



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1048/2018 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2018.9	23-07-2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 833/XIII (3.ª) “Esclarecimentos sobre os Graves Problemas da Escola Secundária André de Gouveia que levaram ao encerramento da escola no dia 17 de janeiro de 2018”.

Cara Marina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 833/XIII (3.ª) “Esclarecimentos sobre os Graves Problemas da Escola Secundária André de Gouveia que levaram ao encerramento da escola no dia 17 de janeiro de 2018”.

A Escola Secundária André de Gouveia, Évora, escola sede do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora, integrou a Fase 4 do Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES), conforme o Despacho n.º 5904/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2011.

Na sequência da publicação do mencionado despacho, a Parque Escolar, E.P.E., entidade responsável pela execução do PMEES, iniciou o processo de definição do programa funcional desse investimento, visando dotar esta escola de todas as estruturas necessárias à boa execução do seu projeto educativo.

Por decisão de 30 de agosto de 2011, o Ministro da Educação e Ciência do XIX Governo Constitucional (PPD-PSD/CDS-PP) determinou à Parque Escolar, E.P.E., a suspensão dos processos relativos à “contratação de projetos ou o início de execução de projetos”, medida que, na prática, cancelou o investimento na Escola Secundária André de Gouveia através do PMEES.

Sendo conhecida a necessidade deste investimento e estando disponível, na Prioridade de Investimento 10.05 do Programa Operacional Regional (POR) ALENTEJO 2020, uma verba específica para intervenções em escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e escolas secundárias, prevê-se a utilização de parte desse montante para requalificar a Escola Secundária André de Gouveia.

Essa verba global é de 17 M€, provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, valor que somado à contrapartida pública nacional corresponde a um montante total de investimento de 20 M€, não estando disponível qualquer outra fonte de financiamento comunitário para intervenções em escolas destas tipologias nesta região, facto a que o atual Governo é alheio, uma vez que a definição das dotações e número de intervenções precedeu a sua tomada de posse.

Contudo, não obstante esta disponibilidade, e ao contrário do que sucedeu no restante território nacional, o processo de celebração dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) de cada Comunidade Intermunicipal (CIM), na área territorial do POR ALENTEJO 2020, não foi concluído no que a esta tipologia de escolas diz respeito.

Ora, resulta da legislação e regulamentação aplicáveis, que as verbas da Prioridade de Investimento 10.05 são de mobilização obrigatória, o que significa que as operações só são



elegíveis para financiamento comunitário e execução dos investimentos nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, se incluídas nos PDCT.

Assim, o Governo, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, propôs às CIM, no início de 2017, a mobilização desse montante, através do mapeamento dos investimentos mais urgentes, nos quais se incluiu a Escola Secundária André de Gouveia, com uma dotação de 2.332.000,00 € para investimento na sua requalificação.

Feita esta proposta, a CIM do Alentejo Central, em 25 de maio de 2017, celebrou uma adenda ao seu PDCT, reforçando a dotação da prioridade 10.05 com o valor previsto na proposta da CCDR-A sem, contudo incluir, por sua decisão a mobilização da verba para a Escola Secundária André de Gouveia.

Assim, a verba investimento na Escola Secundária André de Gouveia continua por mobilizar, o que impede, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a sua mobilização para este fim.

Esta circunstância não obsta a que o Ministério da Educação esteja empenhado na criação das condições que permitam modernizar as instalações desta escola, no mais breve prazo possível, dotando-a das estruturas necessárias ao desenvolvimento, com qualidade acrescida, do seu projeto educativo.

O XXI Governo Constitucional tem desenvolvido todos os esforços no sentido de responder às necessidades verificadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA) no que respeita à gestão do pessoal não docente, obedecendo à adequação entre a satisfação das necessidades e à gestão eficiente dos recursos humanos de acordo com as disposições essenciais para a valorização do pessoal não docente.

O Governo, assumindo o compromisso de dotar os AE/ENA dos recursos necessários, renovou atempadamente os cerca de 3000 contratos existentes e através da contratação de 250 novos assistentes operacionais (AO) satisfaz as necessidades existentes para cumprimento do rácio previsto na anterior versão da denominada “Portaria de rácios”. Em resultado da revisão operada na referida portaria, de que resultou a publicação da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, foram contratados mais 1500 AO no ano letivo 2017/2018, a que acrescerão, necessariamente, cerca de 500 AO no ano letivo 2018/2019, sendo a responsabilidade das contratações repartida entre o Ministério da Educação e os Municípios, em razão dos estabelecimentos de ensino em causa.

Recorde-se que a mencionada Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, introduziu novos elementos de ponderação na atribuição de AO, indo ao encontro das necessidades que vinham sendo manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa. Com a referida portaria: (i) reforçou-se o apoio à educação pré-escolar (no ano letivo 2017-2018), com a redução do rácio 1 AO por grupo de 40 crianças, para 1 AO por grupo de 30 crianças e a partir do próximo ano letivo (2018-2019) com a atribuição de um AO por cada grupo de crianças constituído em sala de pré-escolar; ii) procedeu-se, ainda, à adequação do número de AO atribuídos em função nas necessidades adicionais de apoio e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades educativas especiais; iii) tendo sido, igualmente, reforçado o número de AO atribuídos aos estabelecimentos do ensino artístico especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos; por fim, iv) foi clarificado que, nas escolas profissionais agrícolas, os AO afetos à produção vegetal e/ou produção animal não são contabilizados para efeitos de cálculo da dotação, tal como os AO afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta.

Mais se refira que, o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente no caso concreto dos AO, é gerido pelo Ministério da Educação, exceto nos casos em que exerçam funções em escolas básicas e da educação pré-escolar a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, ou em AE/ENA abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas Autarquias Locais. É, ainda, incumbência das Autarquias Locais a colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Ministério da Educação que



integram os AE/ENA, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho. Nestes termos encontra-se, também, já autorizada a transferência de verbas para as Autarquias poderem contratar AO ao abrigo de contratos de execução ou contratos interadministrativos de delegação de competências.

No âmbito da necessária articulação e diálogo entre o Governo e as Autarquias Locais com competências transferidas e/ou delegadas por via contratual no domínio da Educação, sempre que são sinalizadas, por qualquer das partes, vicissitudes na execução dessas competências, normais em atribuições desta natureza, ou necessidades de ajustamentos para dotar todas as escolas das condições necessárias ao desenvolvimento, com qualidade, dos respetivos projetos educativos, são encetadas vias de diálogo que permitam, em conjunto, definir e executar as melhores soluções, no quadro do âmbito de intervenção de cada uma das administrações.

Para afetação deste pessoal às escolas, para além das necessárias autorizações do Ministério das Finanças, foram publicados os despachos de delegação de competências nos diretores das escolas para a contratação dos AO e, igualmente, dos assistentes técnicos, tendo avançado os procedimentos concursais, obrigatórios por lei, para a contratação de quaisquer trabalhadores em funções públicas. Paralelamente, as direções de serviços regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) continuaram a ter um procedimento de recurso à Bolsa de Emprego Público (BEP) para resposta a situações urgentes.

Seguindo uma lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente dos recursos humanos não docentes, de acordo com as carências identificadas caso a caso, tendo por base o conhecimento e a resolução da situação concreta que deu origem à premência de contratação adicional, designadamente situações de ausência temporária por doença ou acidente de trabalho, a contratação de pessoal não docente, mais concretamente no caso dos AO, é efetuada quer em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, quer a tempo parcial.

No caso dos Agrupamentos de Escolas de Évora está a ser cumprido o rácio no que respeita ao pessoal não docente. Note-se que, no caso de situações de incapacidade para o trabalho por motivo de baixa médica, tem sido objetivo, e continuará a ser, garantir que as circunstâncias em apreço não prejudicam o normal funcionamento das escolas dos vários agrupamentos, recorrendo-se, como já referido, quando necessário, a contratação a tempo parcial.

O Ministério da Educação tem, assim, cumprido as obrigações que decorrem do Contrato n.º 218/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 143, de 27 de Julho de 2009, que define as condições de transferência, para o Município, das atribuições referentes a pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar. Neste âmbito, verifica-se que foram realizadas pelo Ministério as transferências relativas aos vencimentos base e encargos sociais de pessoal não docente, conforme disposto no n.º 4 da cláusula 2.º do supra mencionado contrato.

Por último, cumpre acrescentar que se prevê, no âmbito do ano letivo 2018/2019, um novo reforço do número de assistentes operacionais nos estabelecimentos escolares do concelho, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada cizadeira*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires